

PROCESSO F.A Nº:2605056400100071301

RECLAMANTE: ANA KECIA FONTENELE LIMA **CPF:** 039.778.193-80

RECLAMADA: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARA

CNPJ: 07.340.847/0001-64

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora ANA KECIA FONTENELE LIMA em face da empresa fornecedora CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARA, através da qual expõe, que, em razão da alteração de seu vínculo profissional para o regime celetista, requereu o cancelamento de seu registro junto à CORE, encaminhando a documentação exigida. Sustenta, contudo, que não recebeu confirmação da efetivação do cancelamento. Posteriormente, ao apurar a origem de restrições financeiras, constatou a existência de débito no valor de R\$ 4.800,00 reais, atribuído à reclamada, o qual reputa indevido em razão do pedido de cancelamento anteriormente formulado. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora a quitação da referida dívida, bem como a apresentação dos extratos e demonstrativos de quaisquer débitos eventualmente existentes durante o período de seu vínculo junto à CORE, excluindo-se cobranças posteriores ao início de seu vínculo empregatício sob o regime CLT.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 28, a consumidora não compareceu e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência da consumidora e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 03 de julho de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.28, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
Procon Maracanaú